

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01382/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ:	29.114.139/0001-48
Endereço:	Praça Visconde Figueira 57	CEP:	28470-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 3851-0077
Telefone:	(022) 3851-0005		
E-mail:	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
Representante legal:	Josias Quintal de Oliveira		
CPF:	049.187.897-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@santoantoniodepadua.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de	CNPJ:	39.421.813/0001-90
Endereço:	Rua Prefeito Eugenio Leite Lima nº 82	CEP:	28470-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 3851-0077
Telefone:	(022) 3851-0077		
E-mail:	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br		
Representante legal:	Marfran Lopes Ribeiro		
CPF:	244.058.847-49		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretor
E-mail:	fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br	Data início da gestão:	10/02/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.835/2017 - PORT. MPS Nº 333/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Antônio de Pádua da quantia de R\$ 208.529,18 (duzentos e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Antônio de Pádua confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 208.529,18 (duzentos e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.042,65 (hum mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.042,65 (hum mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº lei 3030/05 art. 20, I;II/P. MPS 402/08 art. 5;II.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01382/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


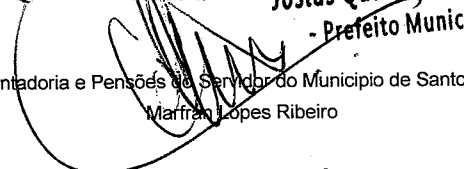
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

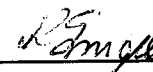
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

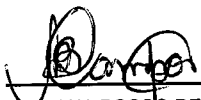
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua - RJ / 29/09/2017


Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Joséias Quintal de Oliveira
- Prefeito Municipal

Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua
Marfran Lopes Ribeiro

Testemunhas:


RICARDO DA SILVA MIGUEL
CHJEFE DE GABINETE
CPF: 041.902.377-10
RG: 115090 OAB/RJ


MARIANA BOSCO DE CAMPOS
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 124.087.297-69
RG: 23525915-7 DIC/RJ

Mariana Bosco Campos
Diretor de Departamento Pessoal
e Recursos Humanos - FAP
Ato Executivo nº 348/2017

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01382/2017)**

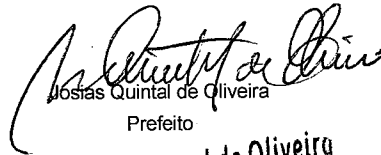
DECLARAÇÃO

Josias Quintal de Oliveira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01382/2017, firmado entre o/a Santo Antônio de Pádua e o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua em 29/09/2017, foi publicado em 30/10/2017 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santo Antônio de Pádua, 30/10/2017


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01382/2017	Data	29/09/2017
Valor consolidado	208.529,18	Valor da prestação inicial	1.042,65
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Santo Antônio de Pádua/RJ	CNPJ	29.114.139/0001-48
Representante Legal	Josias Quintal de Oliveira	CPF	049.187.897-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-7
		Conta nº	71703-7

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua	CNPJ	39.421.813/0001-90
Representante Legal	Marfran Lopes Ribeiro	CPF	244.058.847-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0312-3
		Conta nº	17634-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

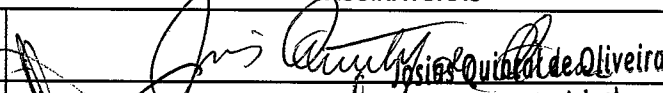
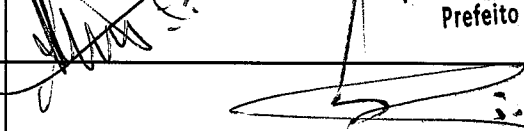
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santo Antônio de Pádua/RJ - 29/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Josias Quintal de Oliveira Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).....

Luis Gustavo Carrões Berardi
Gerente Geral
Matr. 6.365.821-6
CPF. 995.458.377-72





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.114.139/0001-48 Número do acordo: 01382/2017 Data de consolidação do Termo: 29/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ Data de assinatura do Termo: 29/09/2017
Título: DEBITOS LEVANTADOS - LEI 3.275/09 ART. 2º, D Data de vencimento da 1ª: 30/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: 3.835/2017 - PORT. MPS Nº 333/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)
Competência: Inicial: 01/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: 200.188,81 Diferença apurada atualizada: 208.529,18
Valor da parcela na data de consolidação: 1.042,65

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2015	0,00	1,24	18,07	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00	
02/2015	0,00	1,22	16,65	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	
03/2015	0,00	1,32	15,13	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00	
04/2015	0,00	0,71	14,32	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00	
05/2015	0,00	0,74	13,48	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00	
06/2015	0,00	0,79	12,59	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00	
07/2015	0,00	0,62	11,90	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00	
08/2015	0,00	0,22	11,65	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	
09/2015	0,00	0,54	11,05	0,00	11,50	0,00	0,00	0,00	
10/2015	0,00	0,82	10,15	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	
11/2015	0,00	1,01	9,05	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00	
12/2015	0,00	0,96	8,01	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	
13/2015	0,00	0,00	8,01	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	
01/2017	0,00	0,38	1,24	0,00	3,50	0,00	0,00	0,00	
02/2017	0,00	0,33	0,90	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	
03/2017	200.188,81		0,65	1.301,23	2,50	5.037,25	2.001,89	208.529,18	
TOTAL:	200.188,81	0,25	0,65	1.301,23	2,50	5.037,25	2.001,89	208.529,18	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / RJ - 29.114.139/0001-48

ENTE: Representante Legal: 049.187.897-49 - Josias Quintal de Oliveira

Data: 20/10/2017

Assinatura:

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Município de Santo Antônio de Pádua - 39.421.813/0001-90

Data: 20/10/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO D'Á SILVA MIGUEL
Cargo: CHIEFE DE GABINETE
CPF: 041.902.377-10

Nome: MARIANA BÓSCO DE CAMPOS
Cargo: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
CPF: 124.087.297-69